



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

## PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 14 de junho de 2017.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO FIO. VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO ABAIXO DE R\$ 8.000,00 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, II CAPUT, LEI 8.666/93.

### 1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO. Valor total: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)”**.

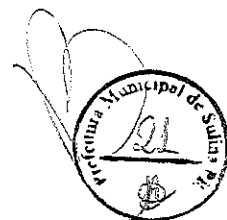
Narra o ofício de solicitação Engenheira Civil que a contratação é necessária tendo em vista *“o dever da municipalidade de prestar serviços público na melhoria de vias públicas e calçadas visando a melhoria das condições de acessibilidade dos munícipes, visto que esse serviço faz parte da contra partida do município junto ao contrato de repasse 800420/2013 com o Ministério das Cidades. As vias que necessitam esse serviço são as ruas União da Vitória, Dom Pedro I e Guilherme Goldschmidt”*.

Após despacho inaugural do Sr. Prefeito, a Contabilidade Municipal informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

É o relatório!

### 2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema. Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

A Lei previu como dispensável a licitação em situações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observa-se que o valor máximo previsto no exercício (R\$ 6.000,00) da contratação está abaixo do limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Ainda em consulta ao departamento de compras não há registro de aquisições dessa natureza, nem previsão para tanto.

Apenas quanto a formalização do presente procedimento, temos que louvável por parte da administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto à publicação. Diz o mencionado art. 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a proceduralização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc, é voltada aos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que no caso da contratação em epígrafe o fundamento é o art. 24, II, que trata das contratações de pequeno valor.

Neste sentido é o posicionamento dos Tribunais, que consigna que ao "tratar-se de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, e não





Estado de Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

inexigibilidade, ...não se exige a formalidade do art. 26 da Lei de Licitações". (TJMG 20.08.2008 – 1.0521.04.036364-5/001).

E também a doutrina, segundo a qual "a lei admite a desnecessidade da justificação na hipótese isolada de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (art. 24, I e II), dada a objetividade da excludente aritmética". (Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à leis das licitações e contratos da Administração Pública, pág. 359).

Por fim, vale citar o Tribunal de Contas da União, que sobre a economicidade e a publicação, decidiu que as dispensas que possam ser enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e concomitantemente em outros dispositivos do art. 24 ou 25 da Lei n. 8.666/93 dispensam a publicação. (Processo TC-019.967/2005-4 Acórdão n. 1336/2003 – Plenário).

Contudo, uma vez que a administração decidiu por formalizar o procedimento licitatório, MESMO NÃO SENDO OBRIGATÓRIO, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Já que resolveu-se por formalizar o procedimento de dispensa, não é por demais também seguir as cautelas do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Assim, para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, haja vista que o processo já está acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

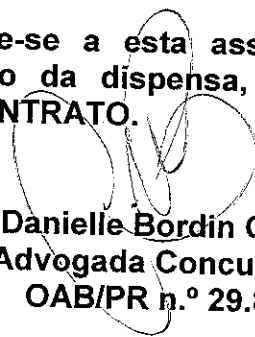
Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

### 3. Conclusão

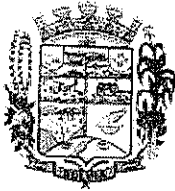
Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

- a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista o valor.**
- b) **Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido.**
- c) **Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

É o Parecer.

  
**Danielle Bordin Cenci**  
**Advogada Concursada**  
**OAB/PR n.º 29.805**





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 14 de junho de 2017.

DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por limite**, destinada a contratação do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MILTON ROQUE WELTER 02657963935 - CNPJ: 26.918.046/0001-88 PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO"**. Valor total: **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**.

Cordialmente,

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2017

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MILTON ROQUE WELTER 02657963935 - CNPJ: 26.918.046/0001-88 PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO. Valor total: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)".

### 2. SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, *"justifica-se a contratação, tendo em vista o dever da municipalidade de prestar serviços público na melhoria de vias públicas e calçadas visando a melhoria das condições de acessibilidade dos munícipes, visto que esse serviço faz parte da contra partida do município junto ao contrato de repasse 800420/2013 com o Ministério das Cidades. As vias que necessitam esse serviço são as ruas União da Vitória, Dom Pedro I e Guilherme Goldschmidt"*.

### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: *"Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da contratação direta, bem como considerando que não há previsão, nem tão pouco planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício"*.

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

MILTON ROQUE WELTER 02657963935, CNPJ 26.918.046/0001-88

### 7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida, bem como demonstrou ter a técnica necessária para a execução proposta.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

despesa		dotações	
2017	1479	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.79.00	000 – Rec. Ord. Livres R\$ 38.269,34

#### 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

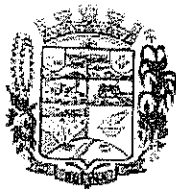
#### 11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 14 de junho de 2017.

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação





**MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2017.**

Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ..... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 41/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MILTON ROQUE WELTER 02657963935 - CNPJ: 26.918.046/0001-88 PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO.** Valor total: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)".

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: Valor total: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)".

ITEM	SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA O ASSENTAMENTO DE 1000 M DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS.	M	450	12,50	6000,00
TOTAL GERAL				R\$ 6.000,00	

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**







3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**





**7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

**7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.**

**7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.**

**7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.**

**7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.**

**7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.**

**7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.**

**7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:**

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	1479	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.79.00	000 – Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

**8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:**

**a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.**

**b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.**

**8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.**

**8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação de**





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**8.6** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1** – O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio do Departamento de Engenharia, Comissão de Licitação e Cadastro.

**9.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**10.1.** – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 41/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

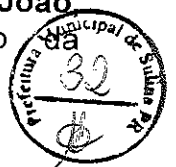
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

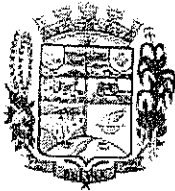
13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 41/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 41/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**

**PAULO HORN**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**CASSIA EDUARDA GOULARTE FRITZEN**

**Departamento de Engenharia**

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

-----  
NOME:

RG:

-----  
NOME:

RG:





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**PARECER JURÍDICO II**

Sulina(Pr), 14 de junho de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO. Valor total: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)”**.

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

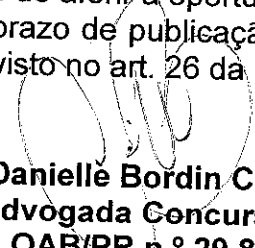
Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

  
**Daniellé Bordin Cenci**  
Advogada Concursada  
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná


**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

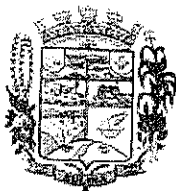
Sulina(Pr), 14 de junho de 2017.

DE: **PREFEITO MUNICIPAL**  
PARA: **Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MILTON ROQUE WELTER 02657963935 - CNPJ: 26.918.046/0001-88 PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO**". Valor total: **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MILTON ROQUE WELTER 02657963935 - CNPJ: 26.918.046/0001-88 PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO."

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** MILTON ROQUE WELTER 02657963935

**CNPJ:** 26.918.046/0001-88

**Vigência:** DE 14/06/2017 ATÉ 14/06/2018."

**Valor:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

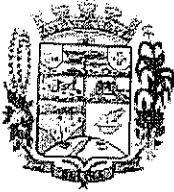
**Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 14 de junho de 2017.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal







Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**  
**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**  
**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**





[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE SULINA

Ano\* 2017

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\* 41

Modalidade\* Processo Dispensa

Número edital/processo\* 118

Instituição Financeira Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto\* CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MILTON ROQUE WELTER 02657963935 - CNPJ: 26.918.046/0001-88 PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO

Dotação Orçamentária\* 0802154520022204000033903979

Preço máximo/Referência de preço - R\$\* 6.000,00

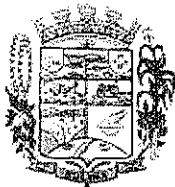
Data Publicação Termo ratificação 14/06/2017

Data Cancelamento

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 4640182937,0 (Logout)





**CONTRATO Nº 166/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2017.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: MILTON ROQUE WELTER MEI - 02657963935**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MILTON ROQUE WELTER MEI - 02657963935**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA PADRE ANCHIETA, SN, CENTRO, no Município de SULINA, com CNPJ nº 26.918.046/0001-88, neste ato representado por, MILTON ROQUE WELTER portador do CPF nº 026.579.639-35 e do RG nº 4133313, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 41/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MILTON ROQUE WELTER 02657963935 - CNPJ: 26.918.046/0001-88 PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO.** Valor total: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)".

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)".**

ITEM	SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA O ASSENTAMENTO DE 1000 M DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS.	M	480	12,50	6000,00
TOTAL GERAL				R\$ 6.000,00	

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

*Milton Roque Welter* *J. E. G. F. B.*





#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO

*Milton Keltner* *CEG.F.*





**FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

**7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.**

**7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.**

**7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.**

**7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.**

**7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.**

**7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.**

**7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:**

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	1472	08.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.39.79.00	000 – Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

**8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:**

**a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.**

**b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.**

**8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.**

**8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços**

*Walter Keltner* *L. E. G. S. A.*





contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**8.6 -** A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1 –** O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio do Departamento de Engenharia, Comissão de Licitação e Cadastro.

**9.2 -** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**10.1. –** A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

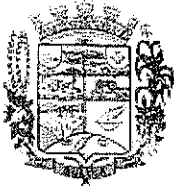
**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no

*Milton Kelter* *E.O.G.S.*





art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.4.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

**11.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.6.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.7.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**11.8.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 41/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**12.2.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

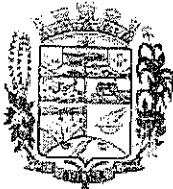
**13.1.** A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 41/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 41/2017**.

*Nilton Keltor*  *E. E. G. S.*  





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43


prefeitura@sulina.pr.gov.br


www.sulina.pr.gov.br

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

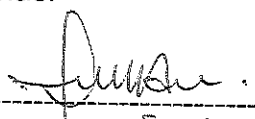
Sulina/PR, 14 de junho de 2017

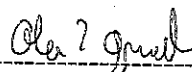
  
Município de Sulina  
Paulo Horn - Prefeito  
Contratante

  
MILTON ROQUE WELTER MEI - 02657963935  
CNPJ nº 26.918.046/0001-88  
MILTON ROQUE WELTER  
CPF nº 026.579.639-35

  
CASSIA EDUARDA GOULARTE FRITZEN  
Departamento de Engenharia  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

  
NOME: Luciano S. SOTTILATO  
RG: 4.734.962-1

  
NOME:  
RG: 70.703.938-0







Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO N° 166/2017**

CONTRATADA	MILTON ROQUE WELTER 02657963935	CNPJ	26.918.046/0001-88
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MILTON ROQUE WELTER 02657963935 - CNPJ: 26.918.046/0001-88 PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N° 41/2017		
VALOR	6.000,00 (seis mil reais)		
VIGÊNCIA	14/06/18   FORO: Comarca de São João - PR		



# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 16 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1378

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MILTON ROQUE WELTER 02657963935–CNPJ: 26.918.046/0001-88 PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO."

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: MILTON ROQUE WELTER 02657963935

CNPJ: 26.918.046/0001-88

Vigência: DE 14/06/2017 ATÉ 14/06/2018."

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 14 de junho de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2017

CONTRATADA	MILTON ROQUE WELTER 02657963935	CNPJ	26.918.046/0001-88
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MILTON ROQUE WELTER 02657963935–CNPJ: 26.918.046/0001-88 PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 41/2017		
VALOR	6.000,00 (seis mil reais)		
VIGÊNCIA	14/06/18  FORO: Comarca de São João–PR		

0146238304



MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO 092/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 064/2017, com abertura em 14 de junho de 2017, verificando que não houve empresa participante para o certame, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 097/2017, declaro DESERTA a presente licitação.

Saudade do Iguaçu, 14 de junho de 2017. Clovis Zanella Pregoeiro

Logo of Prefeitura Municipal de Sulina with contact information: Rua Tupatamba 66 - Fone: (46) 3244-8800 - Curitiba - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 054/2017, DE 14/06/2017. Dispõe sobre o decoreto de abertura do Lote Urbano nº 273, da quadra nº 002 do Loteamento Urbano do Município de Sulina.

Logo of Prefeitura Municipal de Sulina with contact information: Rua Tupatamba 66 - Fone: (46) 3244-8800 - Curitiba - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 054/2017, DE 14/06/2017. Dispõe sobre o decoreto de abertura do Lote Urbano nº 773, da quadra nº 009 do Loteamento Urbano do Município de Sulina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE LEILÃO Nº 1/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017. "ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI MUNICIPAL 916/2017 DE 28 DE MARÇO DE 2017"

publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://ansopdioms.com.br, edição do dia 16 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017. "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MILTON ROQUE WELTER 02657963935 - CNPJ: 26.918.846/0001-88 PARA O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017. "CONTRATAÇÃO DE MILTON ROQUE WELTER 02657963935 CNPJ: 26.918.846/0001-88"

publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://ansopdioms.com.br, edição do dia 16 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

SUDO logo and contact information: Rua Tupatamba 66 - Fone: (46) 3244-8800 - Curitiba - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

COMISSÃO PARA O DEBATE ORÇAMENTÁRIO E INVESTIDAS DO GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Includes a table with dates and names.

COMARCA DE PATO BRANCO CARTÓRIO VIEIRA Tabelar: Abigail Vieira Samara EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 105

Encarregado neste Ofício atestado Arthur Tereza, 102, Centro, Estação Maria Cruz, nº 141, andar 142, sala 404A, para praticar, de ofício, o ato de intimação das partes e o de arrolamento dos peritos.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00604. Suécia: LUANA POLDELO. CNPJ/CPF: 26.100.3030001-49. Número da Tabela: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO Nº Tabela: 0712017. Vencimento: 10/06/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00605. Suécia: LUANA POLDELO. CNPJ/CPF: 26.100.3030001-49. Número da Tabela: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO Nº Tabela: 072002. Vencimento: 10/06/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00606. Suécia: HELA BEVIMARA LUETI. CNPJ/CPF: 041.521.410-9. Número da Tabela: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO Nº Tabela: 01. Vencimento: 13/06/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00614. Suécia: NOVOTRA-AGÊNCIA DE VIAGENS E TUR LT. CNPJ/CPF: 19.991.110001-76. Número da Tabela: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO Nº Tabela: 20160101. Vencimento: 13/06/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00622. Suécia: DARCI TERESINHA ZANCHEV. CNPJ/CPF: 538.056.448-07. Número da Tabela: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO Nº Tabela: 10102017. Vencimento: 10/06/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00670. Suécia: MARCOS AURELIO CONES DA SILVA. CNPJ/CPF: 091.174.016-45. Número da Tabela: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO Nº Tabela: 00208. Vencimento: 10/06/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00673. Suécia: LEONARDO GOUARTE. CNPJ/CPF: 056.927.79-00. Número da Tabela: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO Nº Tabela: 0005. Vencimento: 10/06/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00675. Suécia: LEONARDO GOUARTE. CNPJ/CPF: 056.927.79-00. Número da Tabela: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO Nº Tabela: 0005. Vencimento: 10/06/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00676. Suécia: PRISCILLA ZAOD. CNPJ/CPF: 646.002.897-77. Número da Tabela: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO Nº Tabela: 00000. Vencimento: 10/06/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00678. Suécia: ANA PAULA INGRID DOS SANTOS. CNPJ/CPF: 040.018.920-96. Número da Tabela: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO Nº Tabela: 00206. Vencimento: 10/06/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00679. Suécia: M.S. CARMELO RIBEIRO ME. CNPJ/CPF: 13.800.0400001-77. Número da Tabela: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO Nº Tabela: 00200001. Vencimento: 10/06/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00681. Suécia: M.S. CARMELO RIBEIRO ME. CNPJ/CPF: 13.800.0400001-77. Número da Tabela: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO Nº Tabela: 00200001. Vencimento: 10/06/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00683. Suécia: GIZELI CRISTINA ROSS VITERINO. CNPJ/CPF: 046.106.820-60. Número da Tabela: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO Nº Tabela: 0006042-41. Vencimento: 28/06/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00685. Suécia: RESTAURANTE FILIPPINI LTDA. CNPJ/CPF: 12.916.1120001-09. Número da Tabela: SENTENÇA JUDICIAL Nº Tabela: 0006042-29. Vencimento: 31/05/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00675. Suécia: RESTAURANTE FILIPPINI LTDA. CNPJ/CPF: 12.916.1120001-09. Número da Tabela: SENTENÇA JUDICIAL Nº Tabela: 0006042-29. Vencimento: 31/05/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00676. Suécia: DELSER GAETANO FILIPPINI. CNPJ/CPF: 718.270.145-16. Número da Tabela: SENTENÇA JUDICIAL Nº Tabela: 0006042-29. Vencimento: 31/05/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00677. Suécia: WELYTON FILIPPINI. CNPJ/CPF: 046.072.903-64. Número da Tabela: SENTENÇA JUDICIAL Nº Tabela: 0006042-29. Vencimento: 31/05/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00678. Suécia: PLÁSTICOS GRAFHA AZUL ERELI - EPP. Endereço: RUA SEIS, SN LOTE 56 E 56 PALMEIRAS. CNPJ/CPF: 02.029.0110001-43. Número da Tabela: SENTENÇA JUDICIAL Nº Tabela: 01128-2014. Vencimento: 31/05/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00679. Suécia: RECICLADOS GRANDES LAGOS MÁQUINAS E FOLHMEROS LTDA. Endereço: RUA SEIS, SN LOTE 56 E 56 PALMEIRAS. CNPJ/CPF: 09.303.5000001-06. Número da Tabela: SENTENÇA JUDICIAL Nº Tabela: 01128-2014. Vencimento: 31/05/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00678. Suécia: RECICLADOS GRANDES LAGOS MÁQUINAS E FOLHMEROS LTDA. Endereço: RUA SEIS, SN LOTE 56 E 56 PALMEIRAS. CNPJ/CPF: 09.303.5000001-06. Número da Tabela: SENTENÇA JUDICIAL Nº Tabela: 01128-2014. Vencimento: 31/05/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00679. Suécia: VIVIANE DE ABREU SILVEIRA. Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, AP 204 QUATROAS. CNPJ/CPF: 040.046.128-00. Número da Tabela: SENTENÇA JUDICIAL Nº Tabela: 01128-2014. Vencimento: 31/05/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00678. Suécia: ELIABETE MEL GAREO DE ABREU SILVEIRA. Endereço: RUA SEIS, SN LOTE 56 E 56 PALMEIRAS. CNPJ/CPF: 441.889.500-43. Número da Tabela: SENTENÇA JUDICIAL Nº Tabela: 01128-2014. Vencimento: 31/05/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00679. Suécia: ELIABETE MEL GAREO DE ABREU SILVEIRA. Endereço: RUA SEIS, SN LOTE 56 E 56 PALMEIRAS. CNPJ/CPF: 441.889.500-43. Número da Tabela: SENTENÇA JUDICIAL Nº Tabela: 01128-2014. Vencimento: 31/05/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00678. Suécia: JANE LOTTE SILVEIRA ME. CNPJ/CPF: 27.012.1000001-90. Número da Tabela: SENTENÇA JUDICIAL Nº Tabela: 0008333-89. Vencimento: 31/05/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00679. Suécia: JANE LOTTE SILVEIRA ME. CNPJ/CPF: 27.012.1000001-90. Número da Tabela: SENTENÇA JUDICIAL Nº Tabela: 0008333-89. Vencimento: 31/05/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00678. Suécia: JANE LOTTE SILVEIRA ME. CNPJ/CPF: 27.012.1000001-90. Número da Tabela: SENTENÇA JUDICIAL Nº Tabela: 0008333-89. Vencimento: 31/05/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00679. Suécia: RESTAURANTE FILIPPINI LTDA. CNPJ/CPF: 12.916.1120001-09. Número da Tabela: SENTENÇA JUDICIAL Nº Tabela: 0047-19. Vencimento: 31/05/2017.

Distribuído e protocolado em: 13/06/2017 sob nº 201706 00670. Suécia: DELSER GAETANO FILIPPINI. CNPJ/CPF: 718.270.145-16. Número da Tabela: SENTENÇA JUDICIAL Nº Tabela: 0006042-29. Vencimento: 31/05/2017.

Pedido de Licença Ambiental Simplificada. GERONIMO ALVES DAS NEVES torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP pedido de licença ambiental simplificada para produção de carvão vegetal, a ser implantado na Estrada do Travessozinho, Município de Coronel Domingos Soares - Estado do Paraná.

ASSINE logo and contact information: 46 3225 1251 www.reunidas.com.br

REUNIDAS EXPRESS advertisement. Includes text: 'Sabe aquelas coisas que nunca deveriam falhar, e deixam você na mão de uma hora pra outra?' and 'Imagine a angústia de quem espera uma encomenda urgente que não chega. Tem coisas que, como o próprio nome diz, são urgentes. Alô o que se precisa é rapidez e confiabilidade. O serviço Reunidas Express é feito justamente para isso.'

